



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Processo Administrativo nº 07/2026

(SERVIÇO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE E A
EMPRESA_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.273.321/0001-01**, com sede administrativa à Praça Lomanto Junior s/n, CEP: 45.230-000 Centro no município de Itagi – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR**, brasileiro, vereador, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.047.615-XX, RG sob o nº XXX254XXX-X, residente e domiciliado na Rua Gilfredo Moraes, 110 – CEP: 45.230-000 bairro Ouro Verde no município de Itagi-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____ - CEP: _____, bairro _____ no município do _____-UF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileira, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____ órgão expedidor/UF, residente e domiciliado (a) à _____, nº _____ CEP: _____, bairro _____ no município do _____-UF, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **07/2026**, e em observância às disposições do Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº **___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos técnicos profissionais de consultoria em gestão pública, com vistas ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo suporte, alimentação e atualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itagi-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA MÊS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria pública, para atender a Lei de Acesso a Informação Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Transparência Lei 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 no preenchimento e alimentação das informações ao Portal de Transparência, para manutenção da Câmara Municipal de Itagi-BA.	12	R\$	R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.3.2. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. A Autorização de Contratação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, limitado a 5 anos, podendo se prorrogável por até 10 anos, mediante justificativa técnica



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

e vantajosidade econômica, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato;

3.3. Local e horário da prestação dos serviços

3.3.1. Os serviços serão prestados na sede da contratada, sede da contratante na Praça Lomanto Junior s/n, Centro, Itagi-Bahia.

3.4. Rotinas a serem cumpridas

3.5. Atividades Finalísticas - Poder Legislativo - Biografia dos Parlamentares, Leis e Atos infralegais, sessões do Plenário, pautas das comissões e outras informações:

3.5.1. Mesa Diretora, Composição da casa – Parlamentares, Leis e Atos Infralegais, Projetos de Leis e Atos Infralegais, Sessões Plenárias, Pauta Conjunta (S. plenárias e comissões), Apreciação das Contas do Chefe do executivo, Atas das Sessões, Transmissão das Sessões (Ao Vivo), Reg. Dos Valores Cotas Verba indenizatórias, Atividades Legislativas Parlamentares, Boletim de Votação e Pauta das Sessões, Lista de Presença.

3.6. Informações Institucionais - Organograma, Competências, Contatos, Horários de Funcionamento e outras informações institucionais:

3.6.1. Estrutura Organizacional e Contratos, Leis e Atos Normativos, Perguntas Freqüentes, Organograma, Moções, Audiências Públicas e Facebook.

3.7. Receitas e Despesas - Empenho, Pagamento, Liquidação, Inscritos na dívida ativa e outras informações:

3.7.1. Receitas e Despesas.

3.8. Convênios e Transferências - Transferências recebidas, transferências realizadas, acordos firmados e outras informações:

3.8.1. Convênios, Transferências Recebidas, Transferências Realizadas, Transferências Estaduais, Ingresso Extra Orçamentário e Desembolso Extra Orçamentário.

Acordos Firmados.

3.9. Recursos Humanos - Admissão, Cargo, Lotação, Quadro Remuneratório, Lista de Terceirizados e Estagiários, editais de concursos e outras informações:

3.9.1. Servidores, Lista de Estagiários, Concurso e Seleções Públicas, Remuneração de Cargos, Folha de Pagamento, Lista de Terceirizados, Quitação de Pagamento, Pedido Providências e Duodécimos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

3.10. Diárias, Frota e Patrimônio - Beneficiário cargo e valor total da diária recebida tabela com valores de diárias dentro e fora do Estado e também fora do País e outras informações:

3.10.1. Custo de Diárias por Cargos, Diárias e Passagens, Legislação de Diárias, Frota, Patrimônio – Bens Móveis e Bens Imóveis.

3.11. Licitações e Contratos - Relação das licitações em ordem seqüencial, íntegra dos editais de licitação, documentos e outras informações:

3.11.1. Licitações, Editais de Licitações, Sistema de Registro de Preço, Relação de Sancionadas, Dispensas e Inexigibilidades, Plano de Contratação Anual, Contratos, Ordem Cronológica, Relatório de Controle Interno, Auditoria, Deliberação/Indicação e Indicação / Requerimento.

3.12. Obras - Data de início, etapas, percentual concluído, status, previsão de conclusão, quantitativos, preços contratados e outras informações:

3.12.1. Painel de Obras e Obras Paralisadas.

3.13. Planejamento e Prestação de Contas - Prestação de Contas do Ano Anterior, Balanço Geral, Relatório de Gestão, Relatório de Gestão Fiscal e outras informações:

3.13.1. Lei de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA), Plano Estratégico Institucional, Julgamento das Contas, Relatório de Gestão Fiscal – RGF, Balanço Geral, Relatório de Gestão Anual – RGA, Relatório de Atividades e Apreciação de Contas – TCM.

3.14. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC - Setor responsável pelo SIC, endereço físico, o telefone e o e-mail da unidade responsável pelo SIC e outras informações:

3.14.1. SIC Presencial e Eletrônico Relatório Estatístico – SIC, Informações Classificadas e Desclassificadas e Lei de Acesso a Informação.

3.15. Ouvidorias - Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria, Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade e outras informações:

3.15.1. Carta de Serviços e Ouvidoria.

3.16. Lei Geral de Proteção e Dados e Governo Digital - Identifica o responsável pelo tratamento de dados pessoais, publica a sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e outras informações:

3.16.1. Dados abertos, Pesquisa de Satisfação, Política de Privacidade e Proteção de Dados, Responsável LGPD, Serviços Públicos por meio Digital, Regulamentação da Lei Federal 14.129/2021.

3.17. Diário Oficial e outras informações - Divulga o Diário Oficial e outras publicações:

3.17.1. Diário Oficial e Publicações em Outros Veículos.

3.18. Cumprimento das exigências do Código de Defesa do Consumidor.

3.19. Respeito às regulamentações ambientais vigentes.

3.20. Observância das normativas específicas de segurança e saúde no trabalho.

3.21. A empresa contratada será **responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de consultoria pública**, com foco na alimentação, regularização e atualização do **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itagi/BA**, devendo cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

3.22. Alimentação, Abastecimento e Preenchimento Integral do Portal da Transparência:

3.22.1. A empresa contratada deverá **alimentar, preencher e abastecer integralmente todos os campos e módulos** do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itagi/BA, em conformidade com as exigências da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000)**, bem como **outras normas legais vigentes** ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

3.23. **Atualização em Tempo Real:**

3.23.1. A contratada deverá assegurar o **abastecimento do Portal da Transparência em tempo real**, conforme exige o art. 48-A da LRF e o art. 8º da LAI, garantindo que **todas as informações obrigatórias estejam publicadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua produção ou ocorrência**, inclusive nos finais de semana e feriados, se necessário.

3.24. **Regularização de Informações Retroativas:**

3.24.1. Caberá à empresa contratada **identificar, corrigir e regularizar todas as informações relativas aos exercícios financeiros anteriores**, realizando o levantamento, a organização e a publicação de dados eventualmente omissos, incompletos ou inconsistentes, de modo a garantir a plena conformidade do Portal da Transparência com as exigências legais e regulamentares. Essa regularização será considerada parte integrante e obrigatória dos serviços contratados.

3.25. **Adequação a Novas Exigências Legais:**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

3.25.1. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá **manter o Portal da Transparência permanentemente adequado a qualquer nova legislação**, decreto, portaria, resolução, orientação técnica ou recomendação dos Tribunais de Contas, Ministério Público ou demais órgãos de controle que venha a alterar, ampliar ou modificar os campos, critérios ou formatos de divulgação das informações públicas.

3.26. Relatórios Mensais de Atividades:

3.26.1. A contratada deverá elaborar e encaminhar mensalmente relatórios detalhados das atividades executadas à Diretoria da Câmara Municipal de Itagi, contendo:

3.26.1.1. Discriminação dos dados publicados e respectivos prazos, Situações regularizadas de exercícios anteriores, Diagnóstico de conformidade com base nas normas legais, Propostas de melhorias e ações preventivas, Registro de intercorrências e medidas corretivas adotadas.

3.27. Responsabilidade Exclusiva da Contratada:

3.27.1. Todas as **despesas operacionais, técnicas, humanas, materiais, logísticas e administrativas necessárias à plena execução dos serviços** descritos neste instrumento **ficarão exclusivamente a cargo da empresa contratada**, não cabendo qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Itagi/BA.

3.27.2. Isso inclui, mas não se limita a:

3.27.2.1. Softwares, licenças ou ferramentas específicas utilizadas; Deslocamento e estadia de técnicos, quando necessário; Recursos humanos e apoio técnico; Custo de armazenamento em nuvem, se aplicável; Correções de falhas de inserção e adequações exigidas pelos órgãos de controle.

3.28. A duração do contrato prevista será de 12 (doze) meses.

3.29. Das Visitas Técnicas Operacional:

3.29.1. Assim, a empresa contratada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria pública, para atender a Lei de Acesso a Informação Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Transparência Lei 131/2009, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 no preenchimento e alimentação das informações ao Portal de Transparência, para manutenção da Câmara Municipal de Itagi-BA;

3.29.2. Com base na necessidade de alinhamento contínuo e supervisão das atividades do Portal de Transparência, impõe-se a realização de duas visitas técnicas por semana como prática mínima, podendo chegar até mais de acordo a necessidade e conforme a demanda ou a solicitação da Diretoria da Câmara Municipal de Itagi-BA;

3.29.3. Duas visitas semanais serão realizadas pela contratada, conforme o cronograma determinado pela Diretoria da Câmara Municipal de Itagi-BA, em função das necessidades específicas da Edilidade;

3.29.4. Caso surjam questões urgentes ou de maior complexidade, a Diretoria da Câmara Municipal de Itagi-BA poderá solicitar visitas adicionais, com o intuito de solucionar problemas pontuais ou atender solicitações especiais;

3.29.5. As visitas presenciais objetivam a realização de alinhamentos técnicos, validação de dados, correções de inconformidades, esclarecimentos, prestação de suporte técnico especializado, bem como atender eventuais auditorias internas ou externas e fornecer informações solicitadas pelos órgãos de controle;

3.29.6. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluídas, mas não se limitando a:

3.29.6.1. Custos com deslocamentos, transporte, combustível e logística para as visitas presenciais; Despesas com alimentação, hospedagem ou diárias, se necessárias; Custos operacionais, recursos humanos, materiais, equipamentos ou sistemas utilizados para a prestação dos serviços; Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários ou administrativos vinculados à execução contratual.

3.30. A contratante não arcará com nenhum ônus adicional decorrente das visitas, da logística operacional ou de qualquer outro aspecto relacionado à execução do objeto, devendo a contratada incorporar tais custos ao preço global proposto no momento da contratação direta, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, boleto bancário indicados pela contratada.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário.

6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3.10. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

6.3.11. Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de "Certidão positiva com efeito de negativa".

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Itagi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.14. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.16. Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;

8.17. Fornecer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data designada para o início da implantação do sistema, as informações dos responsáveis técnicos da Câmara Municipal que participarão da implantação de alimentação do Portal de Transparência;

8.18. Não transferir, atribuir ou sublicenciar seus direitos de licença para qualquer outra pessoa física, jurídica ou entidade, usar ou permitir que o software seja utilizado para serviços de terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Avisa de Contratação Direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração de forma on line para assistência no período comercial para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no ato convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. As infrações administrativas poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e gradação, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

12.2.1. Advertência

12.2.1.1. Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, especialmente quando caracterizada inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração, desde que não haja reincidência.

12.2.2. Multa

12.2.2.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites abaixo:

a) **Multa moratória:**

– até **0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;**

– limitada a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, nos casos de atraso injustificado passível de correção.

b) **Multa compensatória:**

– de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação, nos casos de inexecução parcial relevante;

– de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, fraude ou comportamento inidôneo.

12.2.3. Não será admitida a aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador.

12.2.4. Impedimento de Licitar e Contratar

12.2.4.1. Aplicável nos casos de infrações graves que comprometam a execução do contrato ou a confiança da Administração, especialmente nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do item 8.1.

12.2.5. Declaração de Inidoneidade

12.2.5.1. Aplicável nas hipóteses de fraude, dolo, má-fé ou dano grave à Administração, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Procedimento Sancionador

12.3.1. A aplicação de sanções observará:

I – instauração de processo administrativo próprio;

II – garantia do contraditório e da ampla defesa;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

III – decisão motivada da autoridade competente;

IV – observância do procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Disposições Gerais

12.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de **reparação integral do dano** causado à Administração.

12.4.2. Na dosimetria das sanções serão considerados, cumulativamente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – o grau de prejuízo causado;

III – a existência de dolo ou culpa;

IV – a reincidência;

V – a adoção de mecanismos de integridade pela contratada.

12.4.3. As sanções aplicadas serão registradas no **SICAF**, no **CEIS** e no **CNEP**, quando couber, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itagi deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara Municipal de Itagi
Projeto / Atividade	2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.

17.2. Fica designada como Fiscal deste Contrato o Sr. José Vieira Junior.

17.3. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Gestor de Contrato do Termo de Referência.

17.4. Fica designada como Gestor deste Contrato o Sr. Amaury Ribeiro dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Itagi-BA, _____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGI
ESMAEL RIBEIRO DE AGUIAR
Presidente
contratante

CNPJ/MF. _____

Representante Legal
CPF/MF. _____
contratada

AMAURY RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor de Contratos

PECCY ALMEIDA SANTOS
Consultor Jurídico

Testemunhas:

1) _____

2) _____